PUBLICADO EM: 22/11/23
ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.522/2023

Altera a Lei Municipal nº 3.357/2021, cria a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O item 1.1 da letra "a" do inciso I do art. 9º da Lei 3.357/2021 passa a ter a seguinte redação:

"1.1. Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete."

Art. 2º Ficam suprimidos os itens 1.3 da letra "a" e 1 da letra "b" do inciso I do art. 9º da Lei 3.357/2021.

Art. 3º inclui-se o item 10 na letra "d" do inciso I do art. 9º da Lei 3.357/2021, com a seguinte redação:

"10. Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade."

Art. 4º As competências atribuídas às unidades descritas nos artigos 15 e 21 da Lei Municipal 3.357/2021 passam à responsabilidade da Secretaria de Governo, Articulação Política e Gabinete, fruto da fusão das secretarias de Governo e Articulação Política e de Gabinete.

Art. 5º Fica criada a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar,

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 11470457000196 - 24/11/2023 08:54 - 000000002709

desenvolver e executar as ações referentes à preservação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Belo Jardim – PE.

Art. 6º Fica suprimido o Art. 20 da Lei Municipal 3.357/2021.

Art. 7º O art. 35 da Lei Municipal n° 3.357/2021 passa a ter a designação de "art. 35-A".

Art. 8º Ficam acrescidos à Lei 3.357/2021 os artigos 35-B e 35-C, com as seguintes redações:

"Art. 35-A A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade tem por competência:

I. Gerir a política ambiental do município;

II. Gerir os projetos ambientalistas;

III. Representar o(a) gestor(a) municipal na pauta ambiental em determinadas ocasiões;

IV. Participar de conselhos, comitês e associações voltados para as questões ambientais em favorecimento ao município;

V. Gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, aplicando-o em projetos ambientais."

"Art. 35-B A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade terá as seguintes estrutura e atribuições:

I. Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

II. Secretaria Executiva, com as atribuições de:

a) Coordenar equipes em conjunto com o secretário;

b) Firmar parcerias com entidades e órgãos públicos e privados;

c) Elaborar ideias e projetos de políticas públicas para lançamento de editais e coordenar a política ambiental do município;

d) Coordenar, acompanhar e executar os procedimentos de podas de árvores e vegetações em geral, bem como a retirada de árvores, compensação ambiental e reflorestamento.

III. Assessoria Administrativa, responsável pela organização administrativa da secretaria.

IV. Assessoria Jurídica, com as atribuições de:

a) Realizar as defesas de autos ambientais;

b) Apoiar a aplicação da política ambiental do município nas licitações e contratos, bem como no fortalecimento do COMDEMA e nas audiências do MPPE;

c) Gestão dos autos de suprações.

V. Diretoria de Sustentabilidade e Educação Ambiental, com as seguintes atribuições:

a) Planejar e coordenar as políticas de educação ambiental que abranjam todo território municipal (zonas urbana e rural);

b) Realizar projetos de sustentabilidade, educação ambiental, articulação com o terceiro setor e o manejo dos resíduos sólidos.

VI. Diretoria de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

a) Coordenar o Licenciamento Ambiental, a Fiscalização e as Vistorias Ambientais, além da Coordenação de Parcerias;

b) Realizar projetos, estudos e diagnósticos;

c) Efetivar a política de educação ambiental com a elaboração de palestras, oficinas e seminários;

d) Elaborar pareceres técnicos e assistência especializada.

VII. Diretoria de Recursos Naturais, com as seguintes atribuições:

a) Coordenação de Recursos Naturais;

b) Coordenação de Arborização, Poda e Plantio;

c) Coordenação de ações de reflorestamento, recuperação da mata ciliar;

d) Realizar o mapeamento das áreas verdes;

e) Criação de Unidades de Conservação."

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como dos bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da referida Secretaria Municipal.

Parágrafo Único: Para as provisões previstas no caput, serão remanejados servidores ocupantes de funções efetivas e comissionadas já existentes, vedada a criação de novos cargos.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por decreto, dando outras atribuições à referida Secretaria no interesse da Administração Pública.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes financeiros e orçamentários necessários ao pleno cumprimento desta Lei, sem alteração dos montantes totais aprovados pelo Poder Legislativo para a LOA 2023.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Jardim (PE), 13 de novembro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal